Assunto: Formalização de Convênio com a Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Recursos Federais, Emendas Parlamentares e Tesouro municipal

São Carlos, 21 de outubro de 2026

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Projeto aprovado: Atendimentos ambulatoriais e multidisciplinares
Valor do Termo: R$ 4.118.458,80 (quatro milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
Vigência: 12 meses
Fichas a serem oneradas: nº 907 (R$ 1.974.798,39 - Um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), nº. 716 (R$ 1.043.660,41 - Um milhão, quarenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) e nº. 705 (R$ 1.100.000,00 - Um milhão e cem mil reais)
Gestor do Convênio: Liz Cadamuro
Emendas: Marcelo Aguiar - Resolução 96 de 30/05/2025 e Leci Brandão - Resolução 96 de 30/05/2025
Processo Administrativo da execução da emenda parlamentar: Não se aplica - Emenda Estadual

Prezada Senhora,

Trata-se de solicitação de Dispensa de Chamamento Público, justificando-se pelo Art. 199, §1º da Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde, art. 24), como segue:

O Art. 199 §1º da Constituição Federal de 1988 estabelece que as instituições privadas podem participar do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar, seguindo as diretrizes do sistema público e formalizando essa atuação por meio de contrato de direito público ou convênio e o O Art. 24 da Lei nº 8.080/1990 estabelece que, se os recursos próprios do Sistema Único de Saúde (SUS) não forem suficientes para cobrir a assistência à saúde de uma região, o SUS pode contratar serviços da iniciativa privada.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Convênio via Dispensa de Chamamento Público, para o atendimento ambulatorial e multidisciplinar conforme Art. 199, §1º da Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde, art. 24) e art.16 inciso IV do Decreto Municipal nº 315/2021.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS:26356764880
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
São Carlos-SP

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil

Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos – SP		**CNPJ** Nº 59.620.690/0001-24	
Endereço Av. Prof. Luiz Augusto de Oliveira, 465 – Vila Marina			
Cidade São Carlos	**UF** SP	**CEP** 13566-340	**DDD/Telefone** (16)2107-5151
Conta Corrente **Recurso Municipal:** 43346-2	**Banco** 001 – Banco do Brasil	**Agência** 3062-7	
e-mail: apaesc@apaesaocarlossp.org.br			

1.2 – Representante Legal

Nome Laíde das Graças Simões			
CPF 747.233.758-72		**RG** 6.812.185-4 – SSP/SP	
Endereço Rua Rafael de Abreu Sampaio Vidal, nº 193 – Vila Monteiro – Gleba II			
Cidade São Carlos	**UF** SP	**CEP** 13.560-298	**DDD/Telefone** (16) 2107.5151
e-mail laide.uipa@gmail.com			

1.3 - Responsável Técnico pelo projeto

Nome Mariana Duarte Borges Schiabel			
CPF 454.897.788-06		**RG** 41.304.924-3	
Endereço Rua Aristides De Santi, nº 06 – Casa nº 08			
Cidade São Carlos	**UF** SP	**CEP** 13.571-150	**DDD/Telefone** (16)98166-9175
e-mail coordenacao@apaesaocarlossp.org.br			
Formação Profissional Administração Pós-graduação em Gestão de Qualidade e Processos Pós-graduação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) Psicologia em andamento		**Função na OSC** Coordenadora	

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O movimento das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) constitui, historicamente, a maior rede de atendimento e defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e múltipla do Brasil. Fundada em 1954, no Rio de Janeiro, por iniciativa de pais, amigos e profissionais liderados por Beatrice Bemis e pelo professor George Chahine, a rede consolidou-se como modelo de excelência na prestação de serviços públicos de relevância social. A atuação das APAEs é coordenada pela Federação Nacional das APAEs (Fenapaes), garantindo a capilaridade e a padronização de protocolos em todo o território nacional, integrando de forma indissociável as áreas de saúde, educação e assistência social para o pleno desenvolvimento do indivíduo.

A APAE de São Carlos/SP, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente, é detentora da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) conforme Portaria nº 61 de 07 de julho de 2025 – Art. 2º - Item 69, publicado no DOU de 10 de julho de 2025 – Seção 1 – Página 21 com validade até 31/12/2026. A instituição possui inscrição municipal e apresenta estrutura física e tecnológica adequada para o atendimento de alta complexidade em reabilitação. A entidade conta com equipe multiprofissional robusta, composta por psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, psicopedagogos, assistentes sociais, equipe de enfermagem, dentista e médicos especialistas em neuropediatria e psiquiatria infantil.

O trabalho realizado pela APAE de São Carlos abrange linhas de atuação fundamentais para a

CNPJ 59.620.690/0001-24 - CENTRAL DE DOAÇÕES: (16) 2107.5167 – FONE: (16) 2107.5151
Av. Professor Luiz Augusto de Oliveira, nº 465 – Vila Marina – CEP 13566-340 – SÃO CARLOS - SP
@apaesc.sp – E-mail: apaesc@apaesaocarlossp.org.br – Site: www.apaesaocarlossp.org.br

rede de cuidados da pessoa com deficiência, incluindo reabilitação física, intelectual e social, estimulação precoce e atendimento educacional especializado (AEE). A expertise da instituição no manejo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências é sustentada por protocolos de avaliação diagnóstica e intervenção baseados em evidências científicas. A elaboração de Planos Terapêuticos Singulares (PTS) e o acompanhamento multiprofissional contínuo garantem a inserção social e comunitária dos usuários, tornando a APAE a principal referência municipal para este público específico.

A relevância da APAE como prestador complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) é fundamentada na sua capacidade de absorver demandas complexas que a rede pública direta não comporta integralmente. Tal atuação encontra amparo direto no art. 199, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.080/1990, que conferem preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na complementação do SUS. A ausência de formalização deste convênio implicaria na desassistência de centenas de pacientes, configurando risco iminente à integridade física e psíquica da população atendida.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**
Atendimento Ambulatorial Multidisciplinar	Até 12 meses após assinatura do convênio

Secretaria Gestora do Projeto:

Secretaria Municipal de Saúde

Identificação do objeto

Prestação de Serviços de atendimentos ambulatoriais multidisciplinares a usuários que apresentem Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista – TEA associados ou não a outras deficiências, bem como avaliação diagnóstica de neurodivergências.

Público-alvo:

Usuários que apresentem ou não deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências (múltiplas) e/ou transtorno do espectro autista, referenciados pela rede municipal de saúde, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde SUS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos-SP
Atendimento Especializado: Assistência Social - Educação – Saúde
CNPJ 59.620.690/0001-24 - CENTRAL DE DOAÇÕES: (16) 2107.5167 – FONE: (16) 2107.5151
Av. Professor Luiz Augusto de Oliveira, nº 465 – Vila Marina – CEP 13566-340 – SÃO CARLOS - SP
@apaesc.sp – E-mail: apaesc@apaesaocarlossp.org.br – Site: www.apaesaocarlossp.org.br

Justificativa da Proposição

O panorama epidemiológico do TEA e das neurodivergências apresenta um crescimento expressivo e alarmante. Dados divulgados pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) em abril de 2025 indicam uma prevalência de 1 em cada 31 crianças de 8 anos com TEA, o que representa aproximadamente 3,2% da população nesta faixa etária. No Brasil, o Censo Demográfico de 2022 do IBGE revelou que cerca de 1,2% da população declarou ter TEA, sendo que 71% destes apresentam comorbidades associadas. Este aumento contínuo gera uma pressão direta e crescente sobre o sistema municipal de saúde, exigindo respostas estruturadas para a avaliação diagnóstica e o suporte multidisciplinar.

O diagnóstico tardio constitui um grave problema de saúde pública no cenário nacional. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a idade média de estabelecimento do diagnóstico de TEA no Brasil ocorre próximo aos 6 anos, evidenciando um atraso médio de 36 meses entre os primeiros sinais e a confirmação clínica. Este retardo compromete severamente o prognóstico e a eficácia da intervenção precoce, que é o fator determinante para o desenvolvimento de habilidades funcionais. A nova Linha de Cuidado para Pessoas com TEA do Ministério da Saúde (2025) prioriza o rastreio precoce a partir dos 16 meses, utilizando instrumentos como o M-CHAT-R, o que demanda serviços especializados prontos para absorver tal demanda.

A realidade do município de São Carlos reflete uma demanda reprimida crescente, com extensas filas de espera na regulação municipal para avaliação diagnóstica e tratamento multidisciplinar. A insuficiência da oferta pública direta compromete os princípios da integralidade e da equidade do acesso à saúde. A ausência de um fluxo estruturado de diagnóstico precoce e a carência de terapias na intensidade recomendada pela literatura científica internacional configuram uma lacuna assistencial que necessita de correção imediata através da contratualização de serviços especializados de comprovada expertise.

A judicialização da saúde tem se tornado a via principal de acesso para pacientes com TEA diante da insuficiência da oferta estatal, resultando em condenações onerosas e desorganização do fluxo orçamentário. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), na edição 259 de Jurisprudência em Teses (2025), consolidou o entendimento de que é abusiva a limitação do número de sessões de terapias multidisciplinares para pessoas com TEA. O Supremo Tribunal Federal (STF) também reconheceu o dever do Estado de fornecer tratamento amplo, incluindo métodos como ABA. A formalização deste convênio é, portanto, uma medida de prudência administrativa para reduzir a litigiosidade e garantir a segurança jurídica e orçamentária do município.

Em síntese, a contratualização é tripla: sanitária, pela necessidade de intervenção precoce para melhores desfechos funcionais; jurídica, pelo dever constitucional e legal de fornecer tratamento multidisciplinar amplo; e administrativa, para estruturar a oferta pública e mitigar os impactos financeiros da judicialização. A manutenção do status quo representa um risco de agravamento das condições clínicas dos pacientes e de aumento exponencial das despesas judiciais não planejadas, ferindo o princípio da eficiência administrativa.

4. OBJETIVO

4.1. Objetivo Geral:

Realizar atendimentos ambulatoriais multidisciplinares de habilitação e reabilitação dos usuários da APAE de São Carlos e oferecer atendimentos especializados aos usuários do SUS de Avaliação Diagnóstica de neurodivergências e Atendimentos Multiprofissionais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme encaminhamento e regulação da rede municipal de saúde.

4.2 – Objetivos Específicos

Objetivos específicos	Resultado Esperado	Metas	Indicadores	Meios de verificação
1. Ofertar serviços ambulatoriais de habilitação e reabilitação aos usuários da APAE São Carlos.	Manutenção e ampliação do acesso aos serviços especializados de habilitação e reabilitação.	Alcançar, no mínimo, 80% da meta de 6.585 consultas e atendimentos multiprofissionais previstos, realizados por equipe multidisciplinar	Percentual da produção realizada no mês.	Sistema de gestão da entidade.
2. A. Realizar avaliação diagnostica especializada de usuários com suspeita de neurodivergências, encaminhados pela rede municipal de Saúde.	Ampliação do acesso a avaliação diagnóstica especializada e redução da demanda reprimida para investigação de TEA e outras neurodivergências.	Iniciar, no mínimo, 80% da meta de 60 avaliações diagnósticas mensais.	Percentual de avaliações iniciadas no mês	Sistema de gestão da entidade.
3. Ofertar atendimento multiprofissional especializado às pessoas com TEA.	Garantia de acesso e continuidade do cuidado multiprofissional especializado às pessoas com TEA.	Realizar atendimentos para, no mínimo, 80% da meta de 120 usuários.	Percentual de usuários atendidos no mês	Sistema de gestão da entidade.

5. ATIVIDADES PROPOSTAS:

OBEJTIVO ESPECÍFICO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1	a. Acompanhamento e atendimento dos usuários regularmente matriculados na APAE São Carlos por equipe multidisciplinar.
	b. Orientações e devolutivas dos atendimentos realizados aos responsáveis.

CNPJ 59.620.690/0001-24 - CENTRAL DE DOAÇÕES: (16) 2107.5167 – FONE: (16) 2107.5151
Av. Professor Luiz Augusto de Oliveira, nº 465 – Vila Marina – CEP 13566-340 – SÃO CARLOS - SP
@apaesc.sp – E-mail: apaesc@apaesaocarlossp.org.br – Site: www.apaesaocarlossp.org.br

	c. Encaminhamentos e articulações com as demais redes de apoio e atendimento do município.
	d. Elaboração de PTS-Plano Terapêutico Singular e Relatório Anual de Atendimento.
	e. Registro em prontuário individual (sistema) dos atendimentos realizados.
	f. Lançamento da produção realizada nomes no sistema municipal - BPA
2	a. Disponibilização de vagas em agenda compartilhada com as Unidades de Saúde do município;
	b. Contato com os responsáveis para agendamentos e solicitações de documentos pertinentes ao processo;
	c. Realização dos atendimentos pela equipe multidisciplinar;
	d. Discussão de casos pela equipe multidisciplinar;
	e. Elaboração de documentos para devolutiva do Processo;
	f. Encaminhamentos e articulações com as demais redes de apoio e atendimento do município.
3	a. Contato com os responsáveis para agendamentos e solicitações de documentos pertinentes ao processo
	b. Realização dos atendimentos pela equipe multidisciplinar;
	c. Registro em prontuário individual (sistema) dos atendimentos realizados
	d. Registro em prontuário individual (sistema) dos atendimentos realizados
	e. Delineamento de objetivos e metas dos atendimentos e elaboração de Relatórios de Atendimentos.

OBEJTIVO ESPECÍFICO	**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**	**Atividades realizadas todos os meses**
1	a.Acompanhamento e atendimento dos usuários regularmente matriculados na APAE São Carlos por equipe multidisciplinar.	X
	b.Orientações e devolutivas dos atendimentos realizados aos responsáveis.	X
	c.Encaminhamentos e articulações com as demais redes de apoio e atendimento do município.	X

	d.Elaboração de PTS-Plano Terapêutico Singular e Relatório Anual de Atendimento.	X
	e.Registro em prontuário individual (sistema) dos atendimentos realizados.	X
	f.Lançamento da produção realizada nomes no sistema municipal - BPA	X
2	a.Disponibilização de vagas em agenda compartilhada com as Unidades de Saúde do município;	X
	b.Contato com os responsáveis para agendamentos e solicitações de documentos pertinentes ao processo;	X
	c.Realização dos atendimentos pela equipe multidisciplinar;	X
	d.Discussão de casos pela equipe multidisciplinar;	X
	e.Elaboração de documentos para devolutiva do Processo;	X
	f.Encaminhamentos e articulações com as demais redes de apoio e atendimento do município.	X
3	a.Contato com os responsáveis para agendamentos e solicitações de documentos pertinentes ao processo	X
	b.Realização dos atendimentos pela equipe multidisciplinar;	X
	c.Registro em prontuário individual (sistema) dos atendimentos realizados	X
	d.Registro em prontuário individual (sistema) dos atendimentos realizados	X
	e.Delineamento de objetivos e metas dos atendimentos e elaboração de Relatórios de Atendimentos.	X

6. METODOLOGIA

O atendimento aos usuários regularmente matriculados na entidade é realizado de segunda a sexta-feira, de forma individual ou grupal, das 8:00 às 17:00, de acordo com as demandas apresentadas.
Os atendimentos para diagnósticos de neurodivergências e atendimentos de TEA a usuários externos, dar-se-á exclusivamente por meio do Complexo Regulador Municipal. O fluxo

diagnóstico padronizado inicia-se com a triagem na Atenção Primária e segue para a avaliação especializada na APAE.
Os atendimentos de TEA serão realizados por terapias individuais e em grupo, abrangendo fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia e fisioterapia.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Procedimento (Bloco A)	QTD Mensal	Valor SIGTAP	Total Mensal
Consulta Prof. Nível Superior (Exceto Médico)	715	R$ 6,30	R$ 4.504,50
Consulta Médica em Atenção Especializada	70	R$ 10,00	R$ 700,00
Acompanhamento Neuropsicológico em Reabilitação	5.100	R$ 17,67	R$ 90.117,00
Acompanhamento Psicopedagógico em Reabilitação	200	R$ 17,67	R$ 3.534,00
Atendimento em Reabilitação Neuropsicomotor	500	R$ 17,67	R$ 8.835,00
TOTAL BLOCO A	**6.585**	-	**R$ 107.690,50**

Serviço (Bloco B)	QTD. Mensal	Valor unitário	Valor Mensal
Diagnóstico de Neurodivergências	60	R$ 961,20	R$ 57.672,00
Tratamento de Pacientes com TEA (18h/sem)	120	R$ 1.482,02	R$ 177.842,40
TOTAL BLOCO B	180	-	**R$ 235.514,40**

Resumo Financeiro Global	Valor Mensal	Valor Anual
Bloco A — FPO (Faturamento SIA/SUS)	R$ 107.690,50	R$ 1.292.286,00
Bloco B — Diagnóstico de Neurodivergências	R$ 57.672,00	R$ 692.064,00
Bloco B — Tratamento de pacientes com TEA	R$ 177.842,40	R$ 2.134.108,80
TOTAL GERAL DO CONVÊNIO	**R$ 343.204,90**	**R$ 4.118.458,80**

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Identificação	Valor
12 parcelas mensais e consecutivas até o valor de:	**R$ 343.204,90**

TOTAL GERAL ANUAL: 4.118.458,80 (quatro milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

TOTAL GERAL 60 MESES: 20.592.294,00 (vinte milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais)

FONTE DE RECURSO	
Recurso Municipal	VALOR
( ) Emenda	R$
(X) Tesouro	R$ 1.043.660,41
( ) FUMCAD	R$
(X) Recurso Estadual	R$ 1.974.798,39
(X) Recurso Federal	R$ 1.100.000,00

9. INSTALAÇÕES DA OSC E RECURSOS HUMANOS DA PARCERIA

9.1 – Recursos Humanos

Quantidade	Função
02	Assistente Administrativo
02	Assistente Social
01	Auxiliar de Enfermagem
02	Auxiliar de Limpeza
01	Auxiliar de Saúde Bucal
01	Cirurgião Dentista
01	Coordenadora
01	Enfermeiro
05	Fisioterapeuta
06	Fonoaudiólogo
01	Médico Neuropediatra
02	Médico Psiquiatra
01	Nutricionista
02	Pedagogo
11	Psicólogo Clínico
03	Psicopedagogo
01	Psicomotricista
02	Técnico de Enfermagem
03	Terapeuta Ocupacional

9.2 – Instalações Físicas:

14 salas de atendimento; 01 consultório odontológico; 02 salas administrativas; 01 posto de enfermagem; 01 sala de integração sensorial; 01 sala de fisioterapia; 01 cozinha/café; 04 banheiros; 01 dispensa; 01 lavanderia; 01 sala de espera.

9.3 – Equipamentos:

Quantidade	Especificação
13	Computadores
05	Notebooks
05	Tablets
06	Impressoras
01	Ar-condicionado
21	Ventiladores
01	Frigobar
01	Microondas
02	Bebedouros
04	Máquinas de lavar
01	Tanquinho
01	Ultrasson
02	Cilindros de O2
01	Cilindro de N2O
01	Aparelho de óxido nitroso
01	Equipo odontológico
01	Autoclave
01	Balança digital
02	Gaiolas de habilidades
02	Estruturas metálicas de integração sensorial
02	Esteiras elétricas
02	Plataforma vibratória
02	Mesas ortostáticas elétricas
04	Standartes
01	Infravermelho
01	Eletroestimulador

9.4. Mobiliários

Quantidade	Especificação
24	Mesas
58	Cadeiras
20	Armários
02	Arquivos de aço
01	Gaveteiro

02	Escada 2 degraus
02	Macas
07	Mesas infantis
16	Cadeiras infantis
06	Mesas de contenção com cadeira
03	Divãs
03	Jogos de bancos de madeira
05	Espelhos
02	Cavalos suspensos
04	Bancos tartaruga
01	Plataforma suspensa
01	Disco suspenso
01	Mini cama elétrica
01	Tambor sensorial
01	Rampa sensorial
01	Piscina de bolinhas
01	Escada de madeira 3 degraus
01	Escada de madeira 2 degraus
01	Rampa de equilíbrio
04	Skates madeira EVA
01	Jogo de psicomotricidade
01	Espaldar
02	Mochos odontológicos

9.5 – Local de realização do Projeto:

APAE DE SÃO CARLOS – Av. Prof. Luiz Augusto de Oliveira, nº 465, Vila Marina – São Carlos/SP

10. – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

São Carlos, 21 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LAIDE DAS GRACAS SIMOES
Data: 21/10/2026 12:05:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Laíde das Graças Simões
Presidente APAE São Carlos/SP

CNPJ 59.620.690/0001-24 - CENTRAL DE DOAÇÕES: (16) 2107.5167 – FONE: (16) 2107.5151
Av. Professor Luiz Augusto de Oliveira, nº 465 – Vila Marina – CEP 13566-340 – SÃO CARLOS - SP
@apaesc.sp – E-mail: apaesc@apaesaocarlossp.org.br – Site: www.apaesaocarlossp.org.br

11 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Aprovado

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS:26356764880
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

_____

Secretário ou responsável

12 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovado

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIZ CADAMURO
Data: 21/10/2026 11:39:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Representante do Conselho